



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 161/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS A MANTER A DISPOSIÇÃO DOS CONDÔMINOS CADEIRA DE RODAS.

AUTORIA: – Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -
FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV -
MÉRITOS TEMÁTICOS; - FAV -
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	11	/	02	/	2008		
Pedido de Vistas	V/DR. ERALDO	Em	11	/	02	/	2008		
1ª Discussão e Votação		Em	25	/	02	/	2008		
2ª Discussão e Votação		Em	26	/	02	/	2008		
Aprovado em Redação Final		Em	18	/	03	/	2008		
Promulgada		Em	-	/	-	/	-		
LEI Nº	2349	Sancionada	Em	10	/	04	/	2008	
Publicada no Órgão Oficial		Nº	1172	Em	11	/	04	/	2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL n.º66/2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2073/2007

Campo Mourão, 20/08/07 Horas 13:40

Elis
PROTOCOLISTA

AO DAL

AO Procurador Pula-
mentar.
20, 24/08/07

PROJETO DE LEI Nº 161/2007

"Dispõe sobre a obrigação dos condomínios a manter a disposição dos condôminos cadeira de rodas".

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Torna obrigatória a existência de cadeira^s de rodas dobráveis em todos os condomínios residenciais e comerciais, com mais de ⁰² (dois) andares, em todo o território do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único - A cadeira de rodas deverá ficar no "hall" de entrada dos condomínios, o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.

Art. 2º Deverá estar a cadeira de rodas ^{boa} bom estado de conservação, podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio e que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 3º ^{NA} A falta do dispositivo no local destacado, o condomínio será notificado e após o prazo legal para regularização será lavrada multa no valor referente a 20 (vinte) UFCM's.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL n.º66/2007 - PMDB

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL n.º 66/2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2073/2007
Campo Mourão, 20/08/07 Horas 13:40
Elias
PROTOCOLISTA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 161/2007

Esta proposição visa dar maior conforto aos portadores de necessidades especiais, mas também vai beneficiar qualquer pessoa que tenha passado por alguma cirurgia, ou que esteja temporariamente impossibilitada de caminhar.

Muitos condomínios costumam ter seus acessos de entrada muito distantes dos elevadores, fazendo com que o trânsito destas pessoas seja com muita dificuldade. A obrigação de ter em cada condomínio uma cadeira de rodas a disposição de quem dela necessita, vai trazer uma melhor qualidade de vida e integração destes usuários a nossa sociedade.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.**
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de agosto de 2007.

.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N°. 210/2007

As comissões Paranaíta.
11/12/07
[Signature]
AO DAL

Ref.: PROJETO DE LEI N°. 161/2007

Senhor Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS A MANTER A DISPOSIÇÃO DOS CONDÔMINOS CADEIRA DE RODAS”. É o projeto de lei n°. 161/2007, exposto em 04 (quatro) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei n°. 161/2007, tem por finalidade por finalidade oferecer maior conforto aos portadores de necessidades especiais e beneficiar as pessoas que tenha passado por cirurgia ou estejam temporariamente impossibilitadas de caminhar, pelo acesso de entrada ser muito distante dos elevadores.

Segundo a Secovi-Paraná (parecer em anexo), vê restrição no projeto sobre cadeira de rodas, o coordenador do Conselho de Síndicos do órgão, vê valido o projeto para os condomínios comerciais, com restrição, pois os condomínios antigos possuem elevadores pequenos que não tem espaço suficiente para a cadeira de rodas. Os condomínios residenciais que possui condôminos que necessitam de cadeira de rodas, os mesmos já deveram possuir as suas.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 4140/2007
Campo Mourão, 11/12/07 Hora: 13:50
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

[Signature]

Pois este projeto vem em conjunto com outro projeto onde obriga a utilização de rampas; pois onde não existe rampa, como a cadeira teria acesso?

Necessário ao Poder Executivo fazer as vezes, colocando rampas adequadas em calçadas e logradouros públicos.

É o que me compete conduzir à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, face às normas constantes do inciso I, do art. 39 do Regimento Interno, ressaltando que a proposição em análise está subscrita apenas pelo Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2007.

GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312

Data: 10/01/2007 - 17:02:16

Vereadora sugere cadeira de rodas em condomínios

Projeto da vereadora Nely Almeida (PSDB) prevê que condomínios residenciais e comerciais com mais de dois andares devem ter cadeira de rodas dobráveis. O equipamento deve ficar no hall de entrada dos prédios, o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades.

Com a medida, em apreciação na Câmara de Curitiba, a parlamentar pretende oferecer maior conforto aos portadores de necessidades especiais e beneficiar as pessoas que tenha passado por cirurgia ou estejam temporariamente impossibilitadas de caminhar. Segundo Nely Almeida, "muitos condomínios costumam ter seus acessos de entrada muito distantes dos elevadores, fazendo com que o trânsito destas pessoas seja com muita dificuldade. A obrigação de ter em cada condomínio uma cadeira de rodas à disposição de quem dela necessita vai trazer melhor qualidade de vida e integração dos usuários do equipamento à nossa sociedade".

Notícias - Secovi

[CONTATO](#) [VOLTAR](#)Usuário ?Senha ?

13/02/2007 13:36 Assessoria de Imprensa - Secovi-PR

[LISTA](#) [ARQUIVO](#)

Secovi-PR Vê Restrição no Projeto Sobre Cadeira de Rodas

Muitos condomínios costumam ter seus acessos de entrada muito distantes dos elevadores...

O Sindicato da Habitação e Condomínios do Paraná (Secovi-PR) publicou no último dia 10 de janeiro, no Secovi-PR Clipping, matéria sobre o projeto da vereadora Nely Almeida (PSDB), o qual prevê que condomínios residenciais e comerciais com mais de dois andares tenham cadeira de rodas dobráveis.

Segundo Nely Almeida, muitos condomínios costumam ter seus acessos de entrada muito distantes dos elevadores, dificultando o trânsito das pessoas contempladas pelo projeto. "A obrigação de ter em cada condomínio uma cadeira de rodas à disposição de quem dela necessita vai trazer melhor qualidade de vida e integração dos usuários do equipamento à nossa sociedade", disse.

De acordo com o vice-presidente de Administração de Condomínios do Secovi-PR, Otávio Lopes Filho, o projeto é visto com certa reserva. "Existe um percentual bastante elevado de condomínios que dificilmente poderão equacionar a arquitetura do edifício para construir rampas ou instalar elevadores, bem como pelo custo. Mas seria muito eficaz que a lei pudesse determinar que nas plantas dos edifícios, a serem construídos, devem constar as alternativas para acesso de cadeiras de rodas.

Para o vice-presidente de condomínios do Secovi-PR, Dirceu Jarenko, é preciso se preocupar em minimizar as dificuldades que os portadores de deficiências especiais possuem para ingressar e sair de um edifício, seja comercial ou residencial. "Porém não basta somente os condomínios possuírem cadeira de rodas disponíveis na portaria do Edifício e sim, se faz necessário, dotar o condomínio de acesso a essas cadeiras, seja através da edificação de rampas, seja por meio da instalação de elevadores especiais, ou ambas as medidas", ressaltou Jarenko ainda que nem sempre é fácil de executar, seja pela escassez de recursos financeiros ou pela decorrência da arquitetura do edifício, e que também nem sempre favorece a implementação desse itens e em alguns casos até dificulta, como por exemplo, o elevado custo da obra para ser executada.

Já o coordenador do Conselho de Síndicos do Secovi-PR, Hamilton dos Santos, acredita que o projeto só é válido para condomínios comerciais, com certa restrição. "Muitos elevadores, em edifícios antigos não tem espaço suficiente para a cadeira de rodas, pois são muito pequenos. Os condomínios residenciais, onde os condôminos necessitam da cadeira de rodas, os mesmos já devem possuir as suas", expôs Santos. Além disso, para o coordenador, este projeto vem contra outra lei, onde obriga a utilização de rampas; se não existe rampa, onde a cadeira vai ter acesso? "É necessário que os órgãos públicos façam a sua parte, principalmente a Prefeitura, onde muitas calçadas e logradouros públicos não têm rampa e muito menos vai ter cadeira de rodas disponível. É mais uma despesa para os condomínios", alertou.

13/02/2007 13:36 Assessoria de Imprensa - Secovi-PR

[INÍCIO](#) [VOLTAR](#)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada PSL

PROJETO DE LEI Nº 161/2007.

AUTORIA: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Relatório:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 161/2007, protocolado sob nº 2073 em 20 de agosto de 2007, que: **DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS A MANTER A DISPOSIÇÃO DOS CONDÔMINOS, CADEIRAS DE RODAS.**

VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabe analisar os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme preceitua o inciso I do artigo 39 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento não fere os princípios constitucionais e legais, portanto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 18 de dezembro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente – Relator


ROQUE APARECIDO DE FREITAS


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MARLA AP. TURECK DINIZ - PR

PROJETO DE LEI Nº 0161/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de Lei de nº 161/2007, protocolado sob nº 2073/2007 em 20 de Agosto de 2007, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS A MANTER À DISPOSIÇÃO DOS CONDÔMIOS, CADEIRA DE RODAS.**

VOTO DA RELATORA:

Após análise dos documentos juntados do projeto nº 0161/2007, no que compete a esta Comissão, informamos que o mesmo **não acarreta despesas orçamentárias** para o Município.

Conforme consta na LOA/2007 (Lei Orçamentária Anual), é possível estabelecer cobrança de multa advinda de infração ao plano de Lei apresentado, haja vista a existência da rubrica 1919.50.00.00.00.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto Lei.

SALA DE SESSÕES, 21 de novembro de 2007.


MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente - Relatora


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro

Protocolo nº. 2073/2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 161/2007**

AUTORIA: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 161/2007**, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira – “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS A MANTER A DISPOSIÇÃO DOS CONDÔMINOS, CADEIRA DE RODAS”. Exmo. Sr. Vereador **CARLOS ANTÔNIO IZIDÓRO KOCH** o qual nomeio Relator.


O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 11 de Janeiro de 2008.


Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

PROJETO DE LEI N.º 161/2007.

AUTORIA: Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR : VEREADOR ISIDORIO MORAES.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 161/2007, de autoria do Poder Executivo – “**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS A MANTER A DISPOSIÇÃO DOS CONDÔMINOS, CADEIRA DE RODAS**”.

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, e, não existindo qualquer óbice quanto à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 2008.


ISIDORO MORAES
Relator


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Membro


Carlos Antonio I. Koch
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2073/2007	PROJETO DE LEI Nº 161/2007.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 12 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
11 12 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
11 12 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 02 2008	Vistas (cro)	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
25 02 2008	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
---------------------------------------	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 161, 207

Autoria do(s): Dr. Eraldo T. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

Correções já efetuadas em destaque amarelo, grafadas em vermelho.

Campo Mourão, em 17, 11 /2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 161/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS A MANTER A DISPOSIÇÃO DOS CONDÔMINOS, CADEIRA DE RODAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna obrigatória a existência de cadeiras de rodas dobráveis em todos os condomínios residenciais e comerciais, com mais de 02 (dois) andares, em todo o território do Município de Campo Mourão.

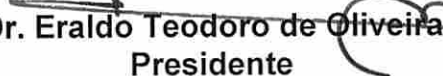
Parágrafo único - A cadeira de rodas deverá ficar no "hall" de entrada dos condomínios, o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.

Art. 2º Deverá estar a cadeira de rodas em bom estado de conservação, podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio e que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 3º Na falta do dispositivo no local destacado, o condomínio será notificado e após o prazo legal para regularização será lavrada multa no valor referente a 20 (vinte) UFCM's – Unidade Fiscal de Campo Mourão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 571/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei. abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 58/07 – “Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão”. de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 71/07 – “Dispõe sobre a instituição do ‘Programa Novo Amanhecer’ no Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 157/07 – “Obriga os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem para consulta, o código de proteção e defesa do consumidor, no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 161/07 – “Dispõe sobre a obrigação dos condomínios a manter a disposição dos condôminos, cadeira de rodas”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 183/07 – “Dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 204/07 – “Institui o ‘Dia do Profissional de Enfermagem’, no âmbito do Município de Campo Mourão”. de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 261/07 – “Dispõe sobre o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estabelecidas no Município”, de autoria do Poder Executivo, aprovado com emenda;

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1172/2008

DE 11/04/2008

LEI Nº 2349

De 10 de abril de 2008

Dispõe sobre a obrigação dos condomínios a manter a disposição dos condôminos, cadeira de rodas.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a existência de cadeiras de rodas dobráveis em todos os condomínios residenciais e comerciais, com mais de 02 (dois) andares, em todo o território do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A cadeira de rodas deverá ficar no "hall" de entrada dos condomínios, o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.

Art. 2º Deverá estar a cadeira de rodas em bom estado de conservação, podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio e que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 3º Na falta do dispositivo no local destacado, o condomínio será notificado e após o prazo legal para regularização será lavrada multa no valor referente a 20 (vinte) UFCM's – Unidade Fiscal de Campo Mourão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 10 de abril de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

LEI Nº 2349
De 10 de abril de 2008

Dispõe sobre a obrigação dos condomínios a manter a disposição dos condôminos, cadeira de rodas.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Toma obrigatória a existência de cadeiras de rodas dobráveis em todos os condomínios residenciais e comerciais, com mais de 02 (dois) andares, em todo o território do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A cadeira de rodas deverá ficar no "hall" de entrada dos condomínios, o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.

Art. 2º Deverá estar a cadeira de rodas em bom estado de conservação, podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio e que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 3º Na falta do dispositivo no local destacado, o condomínio será notificado e após o prazo legal para regularização será lavrada multa no valor referente a 20 (vinte) UFCM's – Unidade Fiscal de Campo Mourão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de abril de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
